



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 239 DE 17 DE ABRIL DE 1995.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido um Abono de R\$ 50,00... (cinquenta reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

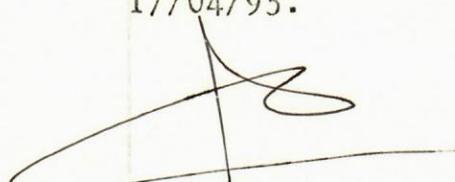
Parágrafo único - O Abono de que trata este Artigo terá vigência para o Mês de Abril do corrente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 17 de abril de 1995.


Prefeito Municipal.

Registrado no D.A.
da P.M.M. Em,
17/04/95.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi-
xada neste Cartório pa-
ra publicação nesta da-
ta. Em, 17/04/95.


ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI